



nk

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "FÁTIMA MISSIONÁRIA"

(Aprovada na reunião plenária de 5.JUL.2000)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 7 de Junho de 2000, um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS) solicitando, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "Fátima Missionária".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração relativa ao respectivo registo no ICS, sob o número 104965 de 25 de Fevereiro de 1977, e no qual consta que é de periodicidade mensal, tem como director Eliseo Ferreira Assunção, com Redacção em Fátima, e é propriedade da Delegação Portuguesa do Instituto Missionário da Consolata.

1.2 - Declaração da Direcção da publicação de que esta é distribuída para todo o País e ainda para os seguintes países: África do Sul, Alemanha, Angola, Argentina, Austrália, Bangladesh, Bélgica, Bermudas, Bolívia, Brasil, Cabo Verde, Canadá, Colômbia, Coreia do Sul, Costa do Marfim, Espanha, Etiópia, França, Guiné, Holanda, Inglaterra, Itália, Luxemburgo, Macau, Moçambique, Quênia, R.D.Congo, Singapura, Suíça, Tanzânia, Estados Unidos da América e Venezuela.

1.3 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar de cada uma das edições nºs 2, 3 e 5, datadas respectivamente de Fevereiro, Março e Maio de 2000.

O nº 5 insere, na página 6, o seguinte Estatuto Editorial:

"FÁTIMA MISSIONÁRIA assume-se como uma publicação de informação geral com a missão de promover os autênticos valores humanos e cristãos, tais como a paz, a solidariedade, a justiça, a fraternidade e a defesa do ambiente.

FÁTIMA MISSIONÁRIA tem como objectivo informar os leitores sobre os mais diversos temas que dizem respeito sobretudo a Fátima e aos povos do Terceiro Mundo, nomeadamente aos de língua portuguesa. Pretende ser um veículo de notícias e iniciativas, que circulam em ambos os sentidos.

FÁTIMA MISSIONÁRIA pretende chegar às cidades e às aldeias, dentro e fora do país; dirige-se a um público muito variado: crianças, jovens e adultos sem distinção de raça nem credo – usando para isso mesmo um estilo simples e acessível a todos.

FÁTIMA MISSIONÁRIA nasceu e mantém a sua sede na localidade de Fátima, cada vez mais um ponto de encontro de povos e culturas, a nível mundial. Como o seu nome indica, quer informar sobre a Missão em geral, desenvolvendo as potencialidades que o tema encerra: evangelização e promoção dos povos; direitos humanos, incluindo a denúncia dos seus atropelos, violações e injustiças; relações entre o



Handwritten signature

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Norte e o Sul do planeta, batendo-se por uma justa cooperação entre as nações; cultura, usos e costumes dos povos, sociedade, religiões e missão da Igreja; divulgação de notícias de todo o mundo, com prioridade para os países menos desenvolvidos; formação para a mundialidade, e apoio a campanhas de solidariedade para com as minorias e grupos humanos mais desfavorecidos, designadamente refugiados e povos ameaçados de extinção.

FÁTIMA MISSIONÁRIA é propriedade da Delegação Portuguesa do Instituto Missionário da Consolata. Não tem fins lucrativos, não tem vínculos partidários, nem é órgão oficial de qualquer instituição ou religião. Dirigida pelo seu director, equipa de redacção e administrador, propõe-se colaborar com os órgãos de comunicação afins e com associações cujos objectivos sejam a defesa dos seus interesses e finalidades.

FÁTIMA MISSIONÁRIA compromete-se a respeitar os princípios deontológicos e a ética profissional dos jornalistas, assim como a boa fé dos leitores.

FÁTIMA MISSIONÁRIA é mensal e é distribuída por assinatura, vivendo exclusivamente da contribuição generosa dos seus assinantes, leitores e amigos."

2 - Uma vez que se edita mensalmente desde 1977 e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas "as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo", "Fátima Missionária" é uma publicação periódica.

3 - Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas "as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português(...)" (artigo 12º). Face aos elementos do respectivo registo, referidos em 1.1, "Fátima Missionária" é uma publicação portuguesa.

4 - Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações periódicas como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são "aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso."

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas "as que visem predominantemente a difusão de informações ou notícias."

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações "que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado" e o nº 4 que são de informação especializada "as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva".

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade que, a diversidade dos assuntos inseridos neste periódico, são tratados predominantemente numa perspectiva cristã e na óptica dos missionários da Consolata, cuja obra se destina à formação de missionários para o mundo. Assim, "Fátima Missionária" afigura-se ter características de publicação informativa de carácter especializado.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

5 - Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional "as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional" (nº 1), publicações de âmbito regional "as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais" (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, "as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes" (nº 3).

Dado o tipo de informação que veicula e uma vez que é distribuída para todo o País, "Fátima Missionária" é uma publicação de âmbito nacional.

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Fátima Missionária" como publicação periódica, portuguesa, informativa de carácter especializado e âmbito nacional.

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, com votos de Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Sasportes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 5 de Julho de 2000

Em substituição do Presidente
O Vice-Presidente

Rui Assis Ferreira

JF-IV/MJB